

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 181, DE 2003

Dispõe sobre a cobrança de taxa de religação pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica.

Autor: Deputado MAURÍCIO RABELO

Relator: Deputado CELSO RUSSOMANNO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião desta Comissão, no dia 13 de abril de 2004, foi aprovado o parecer vencedor, pela aprovação, que redigimos para o projeto de lei em comento. Entretanto, durante a discussão da matéria, surgiram novos elementos em relação ao mérito da proposição, tendo o Plenário sugerido que o impedimento de cobrança de taxa de religação se restringisse à classe de consumidores residenciais, o que foi por nós acatado.

Desse modo, complementamos nosso voto **favorável** ao Projeto de Lei nº 181, de 2003, com o oferecimento da emenda modificativa em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Celso Russomanno
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 181, DE 2003

Dispõe sobre a cobrança de taxa de religação pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* do art. 1º do projeto de lei a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, em função de religações normais de fornecimento de energia elétrica, a consumidor integrante da classe residencial, por parte das concessionárias de distribuição de energia elétrica."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado **Celso Russomanno**
Relator